

OF/CTL/SEEG nº 181 /2013 Curitiba, em 16 de julho de 2013.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 05 AGO. 2013

1º Secretário

Senhor Presidente,

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, 30/07/2013

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 111/2013, dessa Presidência, e de comunicar a Vossa Excelência que, em data de 16 de julho de 2013, sancionei o Projeto de Lei nº 95/2013, o qual convertido em lei tomou o nº 17.626 (cópia anexa).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL



Lei nº. 17 6 2 6

Data 16 de julho de 2013.

Súmula

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, do imóvel constituído de um terreno com área de 10.853.280 m² (dez milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta metros quadrados), situado à margem do Rio Iguaçu, no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, neste Estado, com as especificações constantes da Matrícula nº 35.598, do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º será destinado à preservação ambiental e proteção de mananciais, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, atendendo ao contido no Termo de Reciprocidade nº 001/2011 - SEMA.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta Lei implicará na extinção da concessão, sem que caiba ao concessionário qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel do Estado do Paraná.

Art. 3º Fica a entidade concessionária, enquanto durar a concessão, com a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do bem cedido e

pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de julho de 2013.



Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo